

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.392, DE 2001.

Implanta na rede pública de ensino o
“Programa Respire Bem”.

Autor: Deputado LUIZ BITTENCOURT

Relator: Deputado JOVAIR ARANTES

I – RELATÓRIO

A proposição sob comento institui o “Programa Respire Bem”, objetivando resolver problemas respiratórios nos alunos, originados por mau posicionamento dentário e por outras causas.

O programa deve ser implementado na rede pública estadual de ensino, ficando as Secretarias de Saúde, do Meio Ambiente e da Educação responsáveis pela realização de exames clínicos periódicos, no início do ano letivo.

Em sua justificativa, destaca a importância da iniciativa como meio importante para sanar problemas de saúde, que são causas freqüentes de evasão e baixo aproveitamento escolar.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre Deputado Luiz Bittencourt merece ser louvada, pela sua sensibilidade com os sérios problemas de saúde que afligem os estudantes do ensino fundamental de nosso País, particularmente, os de ordem respiratória, decorrentes de problemas dentários.

Sem dúvida, o número alarmante de crianças que respiram pela boca, 90%, como bem nos informa o autor da proposição, está a revelar as profundas deficiências da assistência à saúde bucal em nosso País.

A implantação do SUS evoluiu em várias áreas de atenção, contudo, lamentavelmente os programas de prevenção e tratamento dos problemas bucais não acompanharam essa evolução.

Assim, iniciativas como a que analisamos vêm oferecer grande contribuição para a redução das consequências da falta de cuidados odontológicos.

Cabe destacar a oportuna opção de promover a implantação desse programa nas escolas públicas de ensino fundamental. Esse é o local apropriado para detectar precocemente problemas bucais, além de se constituir em uma excelente oportunidade para se desenvolver um processo educativo junto às crianças.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao PL 4.392 , de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado JOVAIR ARANTES

Relator